



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 06 / 2020
ORGÃO: <i>mucal da</i> <i>prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI N. 2.465, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.301.1002.2800 - Custeio PAB Emenda Parlamentar E.P.

02.07.02.10.301.1002.2800.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$520.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, depositado na Conta 38503-4, Banco do Brasil, agência 800.1, em 04 de junho de 2.020 no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), procedente de Emenda Parlamentar e previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte de Recurso – 1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de junho de 2.020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal